

**LEI Nº. 597 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**“AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS,  
CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS NO  
EXERCÍCIO DE 2017”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERROS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2017, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados através de chamamento público de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014:

I – Contribuições ao Hospital São Judas Tadeu, no valor de R\$ 505.700,00;

II - Subvenção Social ao Hospital São Judas Tadeu, no valor de R\$ 400.000,00;

III - APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ferros, no valor de R\$ 24.000,00;

IV – 52ª Subseção da OAB, no valor de R\$ 21.600,00;

V – Clube de Mães e Amigos Nossa Senhora de Fátima, no valor de R\$ 47.500,00;

VI - Ferros Esporte Clube, no valor de R\$ 2.000,00;

VII - Estrela Futebol Clube, no valor de R\$ 2.000,00;

VIII - Aymoré Esporte Clube, no valor de R\$ 2.000,00.

IX - Conselho Segurança Pública, no valor de R\$14.400,00

Art. 2º - As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil cujos projetos serão selecionados através de Chamamento Público e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – não tenha fins lucrativos;
- II – atenda direto à população, de forma gratuita;
- III – comprove regular funcionamento;
- IV – comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – seja declarada de utilidade pública.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Termo de Parceria.

Art. 4º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Termo de Parceria.

Parágrafo único – A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Ferros, 07 de Novembro de 2016.

**Carlos Castilho Lage**  
**Prefeito Municipal**